



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2024.38

Aprova o novo Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Zootecnia, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 01 de outubro de 2024, *considerando* os termos do expediente protocolado sob nº 24.000031686-7, de 27.04.2024, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2024.50, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Estágio Curricular do Curso de Zootecnia, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Mottin Demiate, Vice-reitor**, em 10/10/2024, às 17:19, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2227483** e o código CRC **E35429C1**.



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE ZOOTECNIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Considera-se Estágio Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e privado ligadas à área de Zootecnia, na comunidade em geral ou na Universidade Estadual de Ponta Grossa, sob a responsabilidade direta de profissional legalmente habilitado e indireta de professor dos Departamentos do Curso de Zootecnia e Coordenação desta Instituição.

Art. 2º São objetivos dos Estágios Curriculares:

I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;

II - propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;

III - subsidiar os colegiados de curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias;

IV - promover a integração entre a Universidade e a comunidade.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 3º Os Estágios Curriculares compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

§ 1º Entende-se por estágio obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula nas disciplinas de: Estágio I - Iniciação em Zootecnia; Estágio II e Estágio Supervisionado do currículo do Curso de Zootecnia.

§ 2º Entende-se por estágio não obrigatório aquele desenvolvido por iniciativa do próprio acadêmico, visando o enriquecimento de sua formação.

§ 3º O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.



CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, a comunidade em geral, os próprios órgãos da UEPG, bem como projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, desde que apresentem condições para:

I - celebração do termo de compromisso, zelando por seu cumprimento;

II - execução das atividades de estágio com aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho do curso de Zootecnia;

III - contrato de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário na modalidade do estágio não obrigatório;

IV - indicação de um funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida, para orientar e supervisionar o estagiário;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de cancelamento e de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária realizada e da avaliação de desempenho.

Art. 5º Os Estágios Curriculares, quando realizados em entidades públicas ou privadas, deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições para sua execução.

Art. 6º O plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso, aprovado digitalmente pelo acadêmico estagiário, a unidade concedente e representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório.

Art. 7º A carga horária das disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia e de Estágio II será direcionada da seguinte forma: metade da carga horária em estágio será ministrada em sala de aula e a outra metade será cumprida no local de estágio. Para ambas as disciplinas, o acadêmico poderá cumprir carga horária parcial no período de recesso acadêmico (entre o 1º e 2º semestre letivo), sendo posteriormente complementada com a Carga Horária Total da disciplina de estágio.

Art. 8º A jornada diária de atividades em estágio será de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



Parágrafo único. O estágio curricular obrigatório poderá ser realizado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, somente quando:

I - a disciplina de estágio relacionada for a única na qual o aluno estiver matriculado naquele semestre ou ano letivo, de acordo com o fluxograma do curso;

II - quando o estágio for realizado em período de recesso acadêmico.

Art. 9º O Seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário:

I - será providenciado pela UEPG, quando o estágio for obrigatório;

II - será providenciado pela unidade concedente de estágio ou agente de integração, quando o estágio for não obrigatório.

Art. 10 São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente de estágio e a UEPG, devidamente preenchido e aprovado digitalmente por ambas as partes;

II - Termo de Compromisso de estágio celebrado entre a unidade concedente e o acadêmico estagiário em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG.

Art. 11 Para a realização do estágio a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados.

Parágrafo único. O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 12 A estrutura organizacional do estágio curricular será formada pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Setor de Engenharias, Ciências Agrárias e de Tecnologia – SECATE, Departamento de Zootecnia, Colegiado do Curso de Zootecnia, Coordenação de Estágio e professores orientadores de estágio.



Art. 13 O Curso de Zootecnia terá um Coordenador de Estágio, escolhido por eleição direta ou indicação do Departamento entre os professores orientadores.

§ 1º O Coordenador de Estágio será eleito ou indicado pelo Departamento de Zootecnia e nomeado por Portaria do Colegiado Setorial para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por uma única vez consecutiva.

§ 2º A coordenação de estágio será considerada como atividade administrativa e aos professores orientadores de estágio será computada pontuação conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 14 Compete à PROGRAD a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas aos Estágios Curriculares.

Art. 15 Compete ao SECATE encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador de Estágio do Curso de Zootecnia.

Art. 16 Compete ao Colegiado de Curso de Zootecnia:

I - elaborar e propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;

II - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;

III - definir as condições para a realização do estágio obrigatório e não obrigatório;

IV - aprovar as bancas de estágio Supervisionado.

Art. 17 Compete ao Departamento de Zootecnia:

I - emitir parecer quanto à exequibilidade do Regulamento de Estágio;

II - indicar os professores que atuarão como orientadores;

III - promover, entre os professores orientadores, a eleição do Coordenador de Estágio;

IV - atribuir as orientações de estágio aos professores do Departamento de Zootecnia no sistema online;



V - encaminhar ao SECATE o nome do Coordenador de Estágio eleito ou indicado em reunião de Departamento, para a devida designação.

Art. 18 Compete ao Coordenador de Estágio:

I - articular-se com o Colegiado de Curso e Departamentos envolvidos para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;

II - propor a celebração de convênios, subvenções e bolsa-auxílio;

III - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao curso de Zootecnia;

IV - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio;

V - colaborar com o Colegiado de Curso na elaboração do Regulamento de Estágio;

VI - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário;

VII - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio;

VIII - organizar e manter atualizada a documentação dos estagiários;

IX - divulgar as vagas para estágio, oferecidas pelas unidades concedentes;

X - promover reuniões com os professores orientadores e supervisores técnicos, sempre que necessário;

XI - proceder, com os professores orientadores, supervisores técnicos e estagiários, a avaliação global do estágio;

XII - ratificar o desligamento do estagiário do campo de estágio, procedido pelo Professor Orientador;

XIII - encaminhar a PROGRAD o resultado final do rendimento dos estagiários que cumprirem o estágio obrigatório, para fins de registro e controle.

Art. 19 Compete ao Professor Orientador:

I - informar o estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação



do estágio;

II - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio obrigatório;

III - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;

IV - encaminhar ao Coordenador de Estágio os documentos dos estagiários referentes ao Estágio Supervisionado;

V - orientar o estagiário na elaboração do seu plano de estágio, acompanhando sua execução;

VI - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários das disciplinas de estágio obrigatório;

VII - consultar, quando necessário, o Coordenador de Estágio sobre o desligamento do estagiário;

VIII - proceder o desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário;

IX - proceder à avaliação do estagiário e do estágio como um todo;

X - solicitar reuniões com o Coordenador de Estágio ou com os supervisores técnicos, quando se fizerem necessárias;

XI - definir no Termo de Compromisso de estágio, a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio.

Art. 20 Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio:

I - orientar e acompanhar as atividades do estagiário, previstas no plano de estágio;

II - avaliar o desempenho do estagiário através dos relatórios finais e/ou semestrais, encaminhados ao Professor Orientador com anuência do acadêmico estagiário;

III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;



IV - solicitar ao professor Orientador de Estágio, o desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;

V - prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio, quando solicitadas;

VI - manter contato com o Coordenador de Estágio e/ou com o professor Orientador de Estágio, quando necessário.

Art. 21 A supervisão técnica de estágio deve ser entendida como orientação fornecida ao acadêmico no decorrer do estágio por profissionais Zootecnistas e de áreas afins.

Art. 22 Compete ao Estagiário:

I - informar-se e cumprir as normas e regulamentos do estágio;

II - definir, com o Professor Orientador, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;

III - elaborar o plano de estágio com o Professor Orientador e com o Supervisor Técnico;

IV - cumprir o plano de atividades de estágio que foi estabelecido em conjunto com o Professor Orientador e com o Supervisor Técnico;

V - firmar o termo de compromisso de estágio com a unidade concedente e com a Seção de estágios/PROGRAD, para os devidos registros, antes do início do estágio;

VI - apresentar um relatório parcial (ANEXO IV), ao completar metade (50%) da carga horária do estágio, ao Professor Orientador de Estágio, enviado com cópia ao Supervisor Técnico e ao Coordenador de Estágio;

VII - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas.

Art. 23 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o termo de compromisso de estágio estiver devidamente registrado junto à Seção de Estágio da PROGRAD no sistema on-line e aprovado digitalmente pelo acadêmico, professor orientador e pelo local de estágio, antes do início das atividades de estágio.



CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 24 Os estágios curriculares obrigatórios serão desenvolvidos mediante matrícula nas disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia, Estágio II e Estágio Supervisionado.

Art. 25 A orientação de estágio deve ser entendida como orientação ao acadêmico no decorrer do estágio por docente da UEPG e por profissional do campo de estágio (Supervisor Técnico), de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vida prática.

Parágrafo único. Quando, em caráter excepcional e com autorização do Colegiado, o estágio obrigatório poderá ocorrer no período de férias coletivas, o Coordenador de Estágio ou o Coordenador de Curso poderá ficar responsável pela orientação do acadêmico, mediante prévia comunicação do professor orientador.

Art. 26 A orientação das disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia e de Estágio II dar-se-á na forma semidireta, sendo computada como atividade de ensino ao Professor Orientador, conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 27 A orientação do Estágio Supervisionado em Zootecnia dar-se-á na forma indireta, com acompanhamento realizado pelo professor orientador, por meio de orientações individuais e/ou coletivas das atividades desenvolvidas no campo de estágio ao longo de todo o processo, relatórios, reuniões e contatos com o Supervisor Técnico da unidade concedente, complementando com visitas sistemáticas ao campo de estágio quando necessário.

Parágrafo único. Compete a Chefia do Departamento de Zootecnia atribuir as orientações do estágio supervisionado aos professores no sistema on-line, o qual dar-se-á de forma indireta, sendo computada como atividade de ensino ao Professor Orientador, conforme a Política Docente da UEPG.

Art. 28 Será obrigatória a presença de profissional qualificado pela unidade concedente de estágio como Supervisor Técnico, que será responsável pela orientação direta ao estagiário.

Art. 29 O desempenho do acadêmico no Estágio Supervisionado será avaliado:

I - pelo Supervisor Técnico, na unidade concedente;



II - pelo Professor Orientador, com base no cumprimento do plano de estágio (ANEXO III), elaborado em conjunto com o estagiário e o Supervisor Técnico; no conteúdo dos relatórios parcial e final e na apresentação oral e escrita do estágio;

III - pela banca examinadora, com base no conteúdo do relatório final e da apresentação oral.

Parágrafo único. O estagiário receberá ao final do estágio uma nota única resultante da média aritmética ponderada das avaliações nos incisos I, II, III deste artigo, com peso 5,0 (cinco) a nota do Supervisor Técnico e peso 5,0 (cinco) a nota da banca examinadora (ANEXO VIII). Ficará a critério da banca examinadora a necessidade da reapresentação do relatório final (escrita e/ou apresentação oral) caso as avaliações não atendam os requisitos exigidos.

Art. 30 A aprovação nas disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia e de Estágio II exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e nota mínima de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez). A aprovação do Estágio Supervisionado em Zootecnia exigirá das 204 (duzentas e quatro) horas, frequência de 100% (cem por cento) e nota mínima de 7,0 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Só poderão apresentar o seminário os acadêmicos estagiários que tiverem completado a carga horária mínima exigida para as disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia e Estágio II.

Art. 31 O Supervisor Técnico, ao avaliar o desempenho do estagiário no Estágio Supervisionado em Zootecnia, deverá levar em consideração:

I - a frequência do acadêmico estagiário, registrada em Ficha de Controle fornecida (ANEXO V) ou outro meio apropriado, preenchida e assinada pelo Supervisor Técnico e enviada por e-mail, diretamente ao Coordenador de Estágio no final do período do estágio;

II - as características individuais de desempenho do acadêmico estagiário, conforme Ficha de Avaliação de Estagiário fornecida (ANEXO VI), preenchida e assinada pelo Supervisor Técnico e enviada ao final do período do estágio por e-mail, diretamente ao Coordenador de Estágio.

Art. 32 O Professor Orientador, ao avaliar o desempenho do estagiário no Estágio Supervisionado em Zootecnia, deverá levar em consideração:

I - o preenchimento do relatório parcial pelo acadêmico estagiário, enviado quando completar metade (50%) da carga horária do estágio, diretamente ao Professor



Orientador, com cópia para o Supervisor Técnico e para o Coordenador do Estágio.

II - a capacidade de análise crítica do conteúdo técnico assimilado no decorrer do estágio, conforme relatório final elaborado pelo acadêmico estagiário, de acordo com as normas para elaboração do relatório final (ANEXO VII);

III - o cumprimento dos prazos no envio da documentação comprobatória descrita nos itens I e II deste artigo, bem como no atendimento das convocações que se fizerem necessárias e obediência ao estabelecido no Art. 22.

Art. 33 A banca examinadora do Estágio Supervisionado em Zootecnia, constituída pelo Professor Orientador e mais dois membros (Supervisor Técnico ou professor/profissional da área), ao avaliar o desempenho do estagiário, deverá levar em consideração:

I - demonstração de conhecimento técnico e domínio de assunto apreendido durante o desenvolvimento do estágio (ANEXO VIII);

II - postura, organização, clareza e capacidade de síntese em transmitir mensagem técnica no tempo alocado à apresentação do relatório (ANEXOS VIII).

§ 1º Só poderão apresentar o relatório final de estágio os acadêmicos estagiários que tiverem completado a carga horária mínima de 204 (duzentas e quatro) horas para a disciplina de Estágio Supervisionado e a íntegra dos critérios de acompanhamento e avaliação descritos no Art. 29.

§ 2º A sequência das apresentações dos relatórios será determinada pelo Coordenador de Estágio e amplamente divulgada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º As notas atribuídas pelos integrantes da banca examinadora serão individualmente registradas em ficha de avaliação própria (ANEXO VIII) que será utilizada pelo Coordenador de Estágio, como parte do cálculo da nota final da disciplina. A ata de defesa do Estágio Supervisionado em Zootecnia (ANEXO IX) será preenchida pelos membros da banca examinadora para fins documentais, caso haja necessidade de tramitação para o Colegiado de Curso.

Art. 34 O conjunto de critérios de avaliação descrito nos artigos 29, 30, 31, 32 e 33 resultará em nota única que constituirá o aproveitamento na disciplina Estágio Supervisionado (ANEXO X).



Parágrafo único. Ao final do semestre letivo, os registros de notas e frequência serão encaminhados a PROGRAD.

Art. 35 O controle da frequência do Estágio Supervisionado será realizado pela ficha de controle de frequência (ANEXO V) preenchida pelo Supervisor Técnico. Para as disciplinas de Estágio I - Iniciação em Zootecnia e de Estágio II, o controle da carga horária de estágio e a frequência em sala de aula será realizado pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 36 O estágio não obrigatório poderá ser externo ou interno.

Parágrafo único. O estágio externo não obrigatório é aquele ofertado por Órgãos ou Instituições de Ensino, Pesquisa ou Extensão, conveniados à UEPG. Poderá ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados desde que não se cause prejuízo às atividades regulares do curso.

Art. 37 A realização de estágio externo não obrigatório, dar-se-á com a ciência do Professor Orientador de Estágio e na falta deste, do Coordenador de Estágio.

Art. 38 As atividades previstas para o estágio não obrigatório deverão estar relacionadas à especificidade do Curso de Zootecnia, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 39 A critério do Colegiado de Curso, o estágio não obrigatório poderá ser aproveitado para as atividades complementares.

Art. 40 É vedada ao acadêmico à realização de estágios externos ou internos não obrigatórios concomitantes.

Art. 41 O Plano de Atividades dos Estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular deverão constar no Termo de Compromisso de estágio validado pelo professor Orientador de Estágio da UEPG e pelo Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 42 Caberá à unidade concedente de estágio:

I - designar um orientador de estágio para acompanhar o estagiário em suas atividades;



II - fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização onde deverão constar, entre outros dados, nome do estagiário, período de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 A definição das áreas bem como a descrição das atividades que poderão ser desenvolvidas pelos estagiários do curso de Zootecnia, para os Estágios Curriculares Obrigatórios e Não Obrigatórios, são apresentadas na Lei 5.550, de 4 de dezembro de 1968 que dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.

Art. 44 A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Parágrafo único. Para os estágios realizados no exterior, o acadêmico deverá ser aprovado pela banca examinadora, com base no conteúdo do relatório final e da apresentação oral, que poderá em caráter excepcional e com autorização do colegiado, ser realizada por vídeo conferência.

Art. 45 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.



ANEXO I

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Nome: _____
Curso: _____ Ano: _____ Turno: _____
Professor Orientador: _____
Vigência do Estágio: _____

LOCAL DO ESTÁGIO

Parte Concedente: _____

Setor: _____

Supervisor Técnico: _____

PREENCHIMENTO SUPERVISOR TÉCNICO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO (em consonância com o plano de atividades)

RESULTADOS PRÁTICOS DO ESTÁGIO (quando o X for negativo justifique-se no campo abaixo)

	SIM	NÃO
a) As atividades estão de acordo com o Termo de Compromisso e Plano de Estágio	()	()
b) As atividades são compatíveis com o curso e o período que frequenta	()	()
c) Proporciona o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais	()	()
d) Contribui para o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã	()	()
e) Contribui para o conhecimento e o entendimento da cultura da organização	()	()
f) Comprometimento com as atividades desenvolvidas	()	()

Justificativa das respostas negativas

PREENCHIMENTO DO ESTAGIÁRIO

Avalie e descreva a importância do Estágio para a sua formação e como experiência de trabalho e vida, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

() Insuficiente () Regular () Bom () Muito Ruim () Excelente



Universidade Estadual de Ponta Grossa

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 2024.38

FL. 14 DE 23

Análise Pessoal do Estágio

Supervisor Técnico

RG.: _____
CPF: _____

Estagiário

R.A.: _____



ANEXO II

**INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO, PREVISTO NO §1º DO ART. 3º
E INCISO IV DO ART. 7º DA LEI Nº 11.788/08**

FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome / Razão Social: _____

Nº Registro de Classe/ CNPJ: _____

Contato: _____

Site: _____ e-mail: _____

1 - AVALIAÇÃO DO LOCAL DE ESTÁGIO:

1.1. Ambiente físico:

Excelente Bom Razoável Péssimo

1.2. Mobiliários e Equipamentos:

Excelentes Bons Razoáveis Péssimos

1.3. Iluminação (especificar em LUX e comparar com a NBR – 5413):

Excelente Boa Razoável Péssima

Descrição em LUX: _____

1.4. Condições de Higiene e Limpeza:

Excelentes Boas Razoáveis Péssimas

1.5. Ventilação:

Excelente Boa Razoável Péssima

1.6. A Empresa possui alguma forma de prevenção de acidentes de trabalho?

Não Sim.

Quais: CIPA SIPAT Ginástica Laboral Ergonomia Equipamentos de Segurança

Outros: _____

1.7 CONCLUSÃO:

Aprovado Reprovado

1.8 Demais Considerações:

Data: ____ / ____ / ____

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE



ANEXO IV

RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Estagiário: Empresa: Supervisor Técnico: Professor Orientador:		
Período (data) e nº de horas	Atividades executadas	Comentários
De ____/____/____ A ____/____/____ Nº total de horas: _____		



ANEXO V

FICHA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ESTÁGIÁRIO

Estagiário:

Período de estágio:

Empresa:

Endereço:

Supervisor técnico:

Supervisor técnico, favor preencher o correspondente número de HORAS EFETIVAS DIÁRIAS (não marcar X). Ao final do período de estágio, enviar esta ficha, juntamente com a “Ficha de avaliação de estagiário” ao e-mail do Coordenador de Estágio Supervisionado em Zootecnia.

Período	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total
1º Mês																																
2º Mês																																
3º Mês																																
4º Mês																																

Carimbo e assinatura do Supervisor técnico



ANEXO VII

NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Toda a formatação do documento deve seguir o Manual de Normalização Bibliográfica para Trabalhos Científicos da UEPG (edição vigente)

1. Elementos pré- textuais

Capa: título curto

Acadêmico/Professor orientador /Supervisor técnico

Dedicatória – opcional

Agradecimentos – opcional

Sumário

Lista de figuras

Lista de tabelas

Lista de abreviaturas

Título: deve ser breve, máximo 16 palavras.

Resumo: deve conter entre 250 e 500 palavras.

Palavras-chave: até seis palavras, em ordem alfabética, não incluídas no título.

2. Elementos textuais

Introdução – delimitação do problema: breve comentário sobre a necessidade/relevância da questão ou problema em estudo no estágio; - formulação da hipótese(s) colocar claramente o enfoque do problema ou questão e finalizar com os objetivos que pretende alcançar.

Desenvolvimento – descrever as atividades desenvolvidas durante o estágio, discutir, avaliar e interpretar as avaliações e atividades realizadas durante o estágio.

Considerações finais – destacar as principais considerações quanto ao objetivo proposto no estágio, realizar uma análise crítica e proposição de sugestões condizentes com a área de estágio escolhida.

3. Elementos pós-textuais

Referências bibliográficas

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Indicar previamente ao Coordenador de Estágio a composição da banca, local e data da apresentação;

Duração: 20 minutos (+ ou – 5 minutos) de apresentação oral;

Recursos didáticos: projetor multimídia.

Composição da banca examinadora:

- Professor orientador (obrigatório).

- Professor/profissional da área.

- Supervisor técnico ou Professor/profissional da área.



ANEXO VIII

FICHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO (Escrita)

Acadêmico(a): R.A.:
Supervisor Técnico: Empresa:
Data: Horário:

Critérios	Máximo	Nota
Quanto ao documento Relatório Final: <ul style="list-style-type: none">• Apresentação geral• Obediência à ortografia e normas técnicas• Organização, sequência	0.5 1.0 1.5	
Quanto ao conteúdo do Relatório Final: <ul style="list-style-type: none">• Coerência: clareza no desenvolvimento do tema e relação com a bibliografia existente.• Análise crítica: que ultrapasse a mera constatação, e aponte para discussões e reflexões fundamentais para a prática profissional, que proponha alternativas em função dos resultados obtidos	3.5 3.5	
TOTAL	10.0	

Avaliador(a):

FICHA DE AVALIAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ORAL O RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Acadêmico(a): R.A.:
Supervisor Técnico: Empresa:

Critérios	Máximo	Nota
Quanto ao apresentador: <ul style="list-style-type: none">• Postura e espontaneidade• Uso dos recursos audiovisuais• Obediência ao tempo alocado	1.0 1.0 1.0	
Quanto ao conteúdo e apresentação: <ul style="list-style-type: none">• Demonstração de conhecimento técnico, domínio do assunto, segurança nas respostas às questões levantadas• Capacidade de transmitir a mensagem• Clareza, organização e síntese	3.0 2.0 2.0	
TOTAL	10.0	

Avaliador(a):

Observações:



ANEXO IX

ATA DE DEFESA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Setor de Engenharias, Ciências Agrárias e de Tecnologia
Colegiado do Curso de Zootecnia

ATA DE DEFESA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ZOOTECNIA

Foi apresentado pelo(a) acadêmico(a) _____
_____, R.A.: _____, o Relatório Final de
Estágio Supervisionado em Zootecnia intitulado

avaliado pela Banca Examinadora sendo-lhe atribuída a NOTA
FINAL _____ (_____), considerando o(a)
acadêmico(a):

APROVADO ()

REPROVADO ()

Caso haja reprovação, apontar a justificativa

Ponta Grossa, _____ de _____ de 20____.

Professor(a) Orientador(a)

Membro da banca examinadora

Membro da banca examinadora



ANEXO X

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 1. Avaliação do Supervisor Técnico – Peso 5,0**
- 2. Avaliação dos membros da banca examinadora (relatório final e apresentação oral) -
Peso 5,0**

Observações:

- A entrega do relatório final para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com antecedência de 10 (dez) dias;
- A data de defesa do estágio e a composição da banca examinadora deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso de Zootecnia.